

LEI Nº 13.093, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Desafeta e autoriza a alienação do próprio municipal localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o próprio municipal localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275, com área de 2.945,76m², em formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: a noroeste mede 38,76m, limitando-se com o alinhamento da Rua Déa Coufal; a nordeste mede 76,00m e limita-se com o imóvel nº 1411 da Rua Déa Coufal; a sudeste mede 38,76m e limita-se com o imóvel nº 6021 da Avenida Cavahada; e a sudoeste mede 76,00m e limita-se com o imóvel nº 1265 da Rua Déa Coufal. Quarteirão: Rua Déa Coufal, Avenida Cavahada, Rua Juarez Ávila e Rua Francisco Balestrin. Bairro Cavahada.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a Assilon Schmidt e Gleycy Oravec Schmidt, conforme processos administrativos nº 001.100351.11.5 e nº 001.102357.13.7, o próprio municipal referido no art. 1º desta Lei, como indenização pela desapropriação indireta.

Art. 3º O valor total da área a ser alienada é de R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais), avaliada na data-base de setembro de 2011.

Art. 4º A alienação do próprio municipal de que trata esta Lei, com matrícula nº 79.977-RI 3ª Zona de Porto Alegre, dá-se como indenização pela desapropriação indireta, nos termos do acordo extrajudicial homologado nos autos do processo nº 001/1.07.0182475-5 da 2ª Vara da Fazenda Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da alienação correrão às expensas dos adquirentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de maio de 2022.

Roberto Silva da Rocha,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Nery,
Procuradora-Geral, em exercício.